

Lei Ordinária nº 2022/2016

Altera o artigo 1º e Anexo I, da Lei nº2.006, de 16 de dezembro de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Publicada em 28 de abril de 2016

Art. 1°.

Ficam alterados os incisos VIII, IX, X, XI e seu parágrafo único, inseridos os incisos XII e XIII no art.1º da Lei nº1.872, de 11 de julho de 2013, a qual passam a vigorar de acordo com a seguinte redação:

VIII - 01(um) cargo efetivo de Médico Psiquiatra, com carga horária de 5/10/20 horas semanais;

IX -

01 (um) cargo efetivo de Médico Cardiologista, com carga horária de 5/10/20 horas semanais;

X -

02(dois) cargos efetivos de Médicos Ginecologistas-Obstetras, com carga horária de 5/10/20 horas semanais;

XI -

01(um) cargo de Médico Pediatra, com carga horária de 5/10/20 horas semanais;

XII -

01(um) cargo de Médico Ortopedista, com carga horária de 5/10/20 horas semanais;

Parágrafo único. -

Os cargos efetivos de Especialistas terão o vencimento básico de R\$14.500,00(quatorze mil e quinhentos Reais), com carga horária de 20 horas semanais; de R\$7.250,00(sete mil duzentos e cinqüenta reais), com carga horária de 10 horas semanais; e de R\$3.750,00(três mil setecentos e cinqüenta reais, com carga horária de 05 horas semanais, com as atribuições previstas no Anexo II.

XIII -

02 (dois) cargos de Médicos com Curso Técnico em Ultrassonografia, com carga horária de 5/10/20 horas semanais.

Art. 2°.

O Anexo I, da Lei nº2.006, de 16 de dezembro de 2015 passa a vigorar conforme Anexo Único desta lei.

Art. 3°.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2016.

ANEXO I, da Lei n^{o} 2.022, de 28 de abril de 2016.

QUADRO 11

CATEGORIA FUNCIONAL 11.01 - MÉDICOS ESPECIALISTAS

Código	Cargo	Qualificação Exigida	Carga Horária(h)	Padrão	Referências Salariais	
			Semanal		Piso	Teto
ESP-11.01.01	Médico Psiquiatra	Superior completo, com especialização e/ ou	5/10/20	V	1	18
ESP-11.01.02	Cardiologista		5/10/20	V	1	18
ESP.11.01.03	Ginecologista		5/10/20	V	1	18
ESP.11.01.04	Pediatra	Curso Técnico na área específica	5/10/20	V	1	18
ESP-11.01.05	Ortopedista		5/10/20	V	1	18
ESP-11.01.06	Médico com residência, ou curso técnico em Ultrassonografia		5/10/20	V	1	18

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, Camapuã - MS, 28 de abril de 2.016.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI

Prefeito Municipal de Camapuã